

N°. Oficio 14174/2011

Curitiba, 3 de agosto de 2011.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTAÇÃO – SEAD-TJPI A/C SILMA VITÓRIA DOS SANTOS SALES

Ref.: OFÍCIO Nº 776/2011

Prezada Senhora,

O HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo vem respeitosamente, conforme solicitado no ofício nº 776/2011, enviar a cópia do Convênio para Admissão de Consignações em Folha de Pagamento firmado em 19 de setembro de 2005 entre o Tribunal de Justiça do Piauí e o HSBC Bank Brasil S.A.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, REFERENTES À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TJ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são Convenentes o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/nº, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato répresentado por seu Presidente, Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.457.933-20, RG nº 49.134-SSP/PI, doravante simplesmente denominado CONVENENTE, e o HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.701.201/0001-89, situada na Travessa Oliveira Bello nº 34, 4º andar, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste ato representada por Luiz Carlos França Martinez, RG 65.876-CRC, CPF 828.529.527-34 e José Luiz Torres Rebouças, RG 5.519.406-SSP/SP, CPF 528.741.098-00, doravante simplesmente denominado CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a admissão da CONVENIADA como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do TI/DI

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA oferecerá aos servidores, aposentados e pensionistas do TJ/PI, que apresentarem interesse, formalmente expresso, empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da agência Centro Teresina do CONVENIADO.

Parágrafo Terceiro – A contratação de quaisquer dos serviços oferecidos pela CONVENIADA será realizada diretamente entre o servidor ou pensionista e a CONVENIADA, sem intervenção ou responsabilidade do CONVENENTE.

1

Parágrafo Quarto – O presente Convênio possibilitará também, a critério da CONVE financiamento da antecipação das parcelas da Gratificação Natalina (13º SALÁRIO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, sob autorização prévia e formal destes, em folha de pagamento para consignação à CONVENIADA, não podendo tal desconto exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensal do consignante, consideradas as consignações facultativas, ou a 70% (setenta por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensal do consignante, considerada a soma das consignações facultativas e obrigatórias.

Parágrafo Primeiro – A relação discriminativa dos valores a serem consignados pela CONVENIADA deverá ser entregue no Protocolo Geral do CONVENENTE até o 5° (quinto) dia útil do mês referente à consignação. A relação entregue após este prazo poderá ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo — Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignante ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre CONVENIADA e consignante que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

Parágrafo Quarto — A consignação à CONVENIADA poderá ser cancelada por motivo justificado de interesse público; por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor beneficiado; e a pedido do servidor ou pensionista consignante, acompanhado de comprovante de ciência da entidade consignatária, havendo aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

- I) Oferecer aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do CONVENENTE, que formalizem contrato com a empresa, empréstimos ou financiamentos, comunicando previamente ao TJ/PI qualquer alteração nas normas que regem os serviços.
- II) Manter-se, enquanto CONVENIADA, em situação regular com os Órgãos do Poder Público fiscalizadores de suas atividades finalísticas.
- III) Fornecer ao TJ/PI todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento.
- IV) Apresentar mensalmente a relação discriminativa dos valores que devam ser consignados, no prazo e na forma descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento de Convênio.
- V) Contribuir com o valor fixo e único de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por linha de crédito inserida a ser pago juntamente com a parcela, a título de reposição de custos, conforme previsão do art. 42, § 2°, da Lei Complementar nº 13/94.

H

VI) Assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações relativas à prestação de serviços resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial, dissídios relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do CONVENENTE:

- I) Operacionalizar e consignar à CONVENIADA os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores ou pensionistas que mantiverem contrato com a CONVENIADA, desde que obedecidos todos os requisitos e limites estabelecidos no presente Convênio.
- II) Efetuar, mensalmente, o desconto a que se refere o item V da Cláusula Terceira à conta 2.3, ag. 4025, Operação 006, da Caixa Econômica Federal.
- III) Repassar mensalmente, à CONVENIADA, os valores retidos das folhas de pagamento dos servidores e pensionistas, para quitação/pagamento das parcelas consignadas, até o dia 30 (trinta) de cada mês, através de Documento de Compensação destinado ao Banco 399 (HSBC), Agência 0307 (Urbana Ceasa), Conta Corrente nº 10187-30, tendo como favorecido o HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, CNPJ 01.701.201/0307-62.
- IV) Enviar à CONVENIADA, através do E-mail <u>consignação.orgaospublicos@hsbc.com.br</u> até o dia 30 (trinta) de cada mês, arquivo com a relação ou planilha analítica com informação de todos os pagamentos de parcelas descontadas em folha, incluindo aqueles mutuários que não tiveram o desconto efetivado no mês, informando os respectivos motivos da não retenção.
- V) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem o prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas e efetivadas até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

A CONVENIADA, após verificar os requisitos para concessão de crédito, deverá encaminhar ao CONVENIADO a autorização de desconto em folha de pagamento do empréstimo consignado, assinada pelo servidor ou pensionista, para que o CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas devidas por seus servidores ou pensionistas à CONVENIADA (Averbação Prévia).

Parágrafo Único – É vedado, nos termos do art. 17 da Resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, do Banco Central do Brasil, a exigência de adesão dos servidores ou pensionistas interessados em obter empréstimos ou financiamentos a qualquer outra operação ou aquisição de bens e serviços oferecidos pela CONVENIADA.

f

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFAS TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO CONVENENTE

Ocorrendo o desligamento do servidor ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimentos etc.), não haverá desconto por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, para pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedido com base neste Convênio. Obriga-se o CONVENENTE a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato à CONVENIADA, podendo faze-lo através de OFÍCIO ou do E-mail consignacao.orgaospublicos@hsbc.com.br.

Parágrafo Primeiro - No caso de desligamento do servidor ou pensionista, o pagamento do saldo devedor será objeto de acordo entre o servidor e a CONVENIADA, ficando o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação para qualquer servidor.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o CONVENENTE obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato à CONVENIADA, através de OFÍCIO à agência mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste instrumento, podendo faze-lo através de OFÍCIO ou do E-mail consignação.orgaospublicos@hsbc.com.br, ficando o CONVENENTE eximido de quaisquer responsabilidades pela realização das consignações alusivas ao saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento á parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

Parágrafo Único - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte á parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do Convênio, não podendo ser cedido a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A rescisão do presente Convênio não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos concedidos com base neste Convênio anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado como em pleno vigor e efeito, em todos os

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZA GOE

Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí credenciar e re CONVENENTE como consignatária e aplicar as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos, quanto às cláusulas deste Convênio, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2005.

Desembargador JO STA MACHADO Presidente do Tribuna do Estado do Piauí

Luiz Carlos França Martinez José Khiż Torres Rebouças HSBC Bank Brasil S.A. – Kanco Múltiplo

Testemunhas:

Nome:

1 -

CPF:

Andréa Musits Cardos CPF: 150.924.228-74

Consumer Finance (11) 3847-9325

2- Becesinha

Nome:

CPF: 641.898.563-04

050°201053314 (Firma:R\$

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS Alameda Santos, 1 470 - São Pauto - SP - Cop 01418-100 - HOAIERO SANTI - TABELIÃO - Tol. (11) 3288-5277 - Fax (11) 3284-530

RECONNECO por senelhança as TITMAS: LUIZ CARCOS FRANCA II ARTINEZ, JOSE LUIZ TORRES REDOUCAS, as quais conferen co n os padrões depositados er Cartério. São Paulo, 20 de Se(enbro de 2005

En testenunho

da verdade, Elaine Kavier Fialho

042AA122187